



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Institui o Sistema de Pagamento de Diárias para Cobertura das despesas de viagens dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo alimentação, hospedagem e outras despesas dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

**Art. 2º.** As Notas de Empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Lei somente serão liquidadas mediante a juntada de:

- I. Requerimento protocolado com antecedência máxima de 24 horas da data da viagem.
- II. Autorização expressa da presidência;
- III. Relatório em formulário interno da Secretaria, constando: o destino da viagem; as datas de ida e retorno; os órgãos e autoridades contratadas ou informações sobre o evento que motivou a viagem e cópia do certificado de participação.

**Parágrafo Único.** O Vereador ou servidor que receber as diárias fica obrigado a prestar contas aos membros da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Cariré/Ce.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido em cada exercício financeiro, uma cota-limite mensal, única, intransferível, de até 6 (seis) diárias, a cada Vereador ou servidor da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

Câmara e de até 10 (dez) diárias para o Presidente da Câmara, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

**Art. 4º.** Os valores das diárias serão variáveis a partir de seu destino.

§ 1º. No Anexo I desta Lei estão os valores das diárias para viagens cujo destino seja no território do Estado do Ceará.

§ 2º. No Anexo II desta Lei estão os valores das ajudas de custo para viagens cujo destino seja no território de outro estado da Federação.

§ 3º. O valor da diária para deslocamento do Vereador da Zona Rural para Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene realizada na Sede do Município será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 5º.** Quando se tratar de viagem em caráter de urgência que não houve possibilidade da apresentação de requerimento de diária no prazo fixado no art. 2º, II, desta Lei, e desde que autorizada expressamente pela Mesa Diretora, os gastos com deslocamento ficarão sujeitos à prestação de contas para que haja ressarcimento pelo Poder Legislativo, sendo a diária reduzida à metade.

**Art. 6º.** As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

**Art. 7º.** Em caso de cancelamento da viagem, total ou parcial, abreviando-se o período solicitado, fica o responsável obrigado a restituir em todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista viagem, o valor correspondente ao afastamento cancelado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Cariré/CE, 02 de fevereiro de 2024.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**VALORES DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS DENTRO DO TERRITÓRIO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

<b>Presidente da Câmara</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>Demais Vereadores</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Servidores com Nível Superior de Escolaridade</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>R\$ 150,00</b>

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO PARA VIAGENS DENTRO DO  
TERRITÓRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**

<b>Presidente da Câmara</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Vereadores</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Servidores com Nível Superior de Escolaridade</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>R\$ 500,00</b>